

## **AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SANTA CATARINA**

**Concorrência nº 11/2025**

**Processo Licitatório nº 11/2025**

**INFRAACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.469.843/0001-34, com endereço ST SHCS EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, Loja 43 – Parte A, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70377-400, vem, por seu Advogado,<sup>1</sup> perante Vossa Senhoria, com fundamento<sup>2</sup> no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Item 4 do Edital,<sup>3</sup> apresentar

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

das regras previstas no instrumento convocatório do certame em epígrafe, elaborado pelo Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, pelas razões a seguir expostas.

#### **1. Do objeto da contratação**

Trata-se de Concorrência para a contratação de empresa para elaboração projetos complementares de subestação, projeto de iluminação de pátio de aeronaves e PBZPA.

---

<sup>1</sup> Doc. 01 – Procuração e documentos de representação.

<sup>2</sup> Lei nº 14.133/2021: [...] Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

<sup>3</sup> Edital: [...] 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164). 4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via email: [compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br](mailto:compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br).

## **2. Da tempestividade**

A data prevista para abertura do certame é 28.02.2025, sexta-feira.

Considerando que o prazo para o pedido de esclarecimento é de até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, com encerramento em 25.02.2025, terça-feira, tempestiva, pois, a presente peça, protocolizada nesta data.

## **3. Da ampla competitividade**

A Constituição Federal dispõe que a Administração Pública realizará suas contratações, como regra, por meio de procedimento licitatório que assegure a igualdade de condições entre os concorrentes, sendo permitidas exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações.<sup>4</sup>

O instrumento convocatório é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de informações claras, concisas e objetivas.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que não serão admitidas cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante na especificação do objeto a ser contratado.<sup>5</sup>

Nesse sentido, em caráter estritamente colaborativo, objetivando o adequado prosseguimento da Concorrência e a formulação de sua proposta, a Requerente realizará questionamentos sobre o Edital, os quais estão elencados a seguir.

## **4. Do pedido de esclarecimento sobre as exigências de qualificação técnica**

Em relação à qualificação técnica, o instrumento convocatório traz as seguintes exigências para os licitantes:

---

<sup>4</sup> CF: [...] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>5</sup> Lei nº 14.133/2021: [...] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

**“16.1.3. Qualificação Técnica:**

I. Certidão da Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

II. Certidão da Pessoa Física do Profissional que será o responsável pela obra, emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediado, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

III. Comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional responsável de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão.

a. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de:

\* Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou

\* Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou

\* Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou

\* Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou

\* Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

[...]

**V. Empresa especializada com CHT – Certificado de Habilitação Técnica, para fins de projeto e homologação do sistema de PAPI.”**

Em relação aos documentos que podem ser apresentados pelos licitantes, especificadamente sobre a **apresentação de CHT – Certificado de Habilitação Técnica, para fins de projeto e homologação do sistema de PAPI**, o instrumento convocatório exige que seja em nome da empresa.

**Ocorre que, tal documento (CHT) é emitido em nome de profissional técnico, não em nome de pessoa jurídica.**

Nesse sentido, questiona-se:

**Questionamento 01** – O item 16.1.3, inc. V, ao exigir o CHT, pode-se entender que o licitante poderá apresentar tais documentos em nome de profissionais técnicos que atuarão no projeto ou somente em nome da empresa?

**Questionamento 02** – Permanecendo-se a interpretação de que o CHT deverá ser em nome da empresa, poderá tal documento ser substituído pelo CET – Certificado de Especialização Técnico-Operacional? O CET possui as informações técnicas relacionadas à pessoa jurídica, motivo pelo qual entende-se que o documento poderá ser apresentado por licitante no certame, de forma alternativa. Nosso entendimento está correto?

## **5. Do pedido**

Em face do exposto, requer-se o recebimento dos pedidos de esclarecimento indicados acima, com a devida análise e divulgação das respostas correspondentes pela Prefeitura de Dionísio Cerqueira, tendo em vista que farão parte do Edital, observando-se o prazo definido no Parágrafo Único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A Requerente se coloca à disposição.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

**INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 17.469.843/0001-34